



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 06744/2019

Tipo de Processo: Eleições: Calendário Eleitoral

Assunto: Eleições 2020 - Presidentes do Confea e dos Creas, Cons. Fed. e Diretores Regionais da Mútua

Interessado: Sistema Confea/Crea e Mútua

DELIBERAÇÃO CEF Nº 162/2020

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea ([Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006](#)), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas e de conselheiros federais ([Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019](#)), reunida nesta data, e

Considerando que neste exercício de 2020 ocorrerão Eleições Gerais do Sistema Confea/Crea e Mútua, para os cargos de Presidentes do Confea e dos Creas, Conselheiros Federais (BA, TO, MA, PR e RS) e Diretores Gerais e Administrativos das Caixas de Assistência dos Profissionais dos Creas, no dia 1º de outubro de 2020, conforme Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando que a Lei nº 8.195, de 1991 determinou que “os Presidentes dos Conselhos Federal e Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações para com os citados conselhos, podendo candidatar-se profissionais brasileiros habilitados de acordo com a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966” (art. 1º);

Considerando o disposto no art. 53 e seu parágrafo único, do Regulamento Eleitoral, pelo qual “todo profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição é considerado eleitor” e “votará na circunscrição do Crea onde quitou sua última anuidade, independente do seu registro originário ou locais onde possuir visto”;

Considerando que a expressão “até 30 (trinta) dias antes da data da eleição” para as Eleições 2020 significa que 1º de setembro (terça-feira) é o último dia para quitação de eventuais débitos pelos profissionais para fins de ser considerado eleitor, nos termos do Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária PL nº 1273/2020;

Considerando que o profissional em dia com as suas obrigações é aquele que não possui quaisquer débitos perante o Crea, ou seja, obrigação exigível e vencida, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga;

Considerando a Portaria nº 124/2020, *ad referendum* do Plenário do Confea, que possibilita aos Creas deliberarem acerca da prorrogação do pagamento à vista das anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas), para o mês de setembro de 2020, em parcela única e do vencimento das parcelas das

anuidades profissionais (pessoas físicas e jurídicas) devidas aos Creas nos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020, para que sejam as prestações exigíveis nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, sem quaisquer cobranças de encargos legais, juros ou correção monetária ou restrições administrativas;

Considerando a Portaria nº 141/2020, *ad referendum* do Plenário do Confea, que orienta os Creas acerca dos entendimentos quanto à operacionalização da Portaria nº 124/2020, esclarecendo que “será considerado adimplente o profissional ou pessoa jurídica que não possua débitos anteriores ou que possua parcelamentos sem atrasos, bem como aqueles que venham a quitar ou parcelar sua anuidade de 2020 até o mês de setembro deste exercício”;

Considerando o disposto no art. 49, do Regulamento Eleitoral, pelo qual “os Creas deverão fornecer aos candidatos regularmente registrados, mediante requerimento por escrito, a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na sua circunscrição”;

Considerando o disposto no item 4, da Deliberação CEF nº 17/2020, pelo qual a listagem atualizada de profissionais aptos a votar de que trata o art. 49, da Resolução nº 1.114, de 2019 “poderá ser disponibilizada em meio físico ou digital, e deverá abranger tão somente o nome do profissional, a modalidade e o endereço eletrônico (e-mail), sendo vedada a disponibilização de quaisquer outros dados, tais como endereço residencial e telefone”;

Considerando o disposto na Deliberação CEF nº 135/2020, a qual esclarece que “a listagem atualizada de profissionais aptos a votar de que trata o art. 49, da Resolução nº 1.114, de 2019 não deve ser disponibilizada no site do Crea em nenhuma hipótese nem fornecida aos candidatos de forma discriminada por locais de votação, devendo as Comissões Eleitorais Regionais se absterem de fornecer dados e/ou informações que não estejam previstos na Resolução nº 1.114, de 2019 ou disciplinados pela CEF”;

Considerando o disposto no art. 40 e seu § 1º, do Regulamento Eleitoral, pelo qual “a campanha eleitoral somente é permitida a partir do dia seguinte ao término do prazo para registro de candidatura, conforme Calendário Eleitoral” e “o candidato ou chapa cujo registro esteja sob análise poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, até o julgamento pelo Plenário do Confea”;

Considerando, portanto, que todos os candidatos, independente do cargo em disputa, tem o direito de obter do Crea a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na respectiva circunscrição, em meio físico ou digital, contendo o nome do profissional, a modalidade e o endereço eletrônico (e-mail), desde o dia 7 de março (sábado) até o dia 30 de setembro (véspera da eleição), sendo vedado aos Creas obstaculizarem ou de qualquer forma protelarem a disponibilização das informações;

Considerando, ainda, que a listagem atualizada de profissionais aptos a votar na circunscrição disponibilizada até 1º de setembro de 2020 deverá ser gerada com base nos dados e informações dos profissionais aptos a votar até o momento de sua disponibilização, sem prejuízo da ocorrência de alterações posteriores, advindas do fechamento da listagem de eleitores em definitivo;

Considerando a pandemia em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), cujas medidas de enfrentamento causam isolamento social e queda da atividade econômica, impactando negativamente na receita dos Creas, que necessitam economizar recursos públicos em face da crise;

DELIBEROU:

Por prestar os seguintes esclarecimentos, no intuito de orientar as Comissões Eleitorais Regionais durante o processo eleitoral 2020:

1 - A data de 1º de setembro (terça-feira) é o último dia para quitação de eventuais débitos para fins de ser considerado eleitor e deve ser observada para fins de fechamento das listagens de eleitores, sendo vedado incluir na relação de aptos a votar os profissionais que possuam débitos perante o Crea após essa data, ainda que venham a quitá-los antes da eleição;

2 - Os débitos perante o Crea são quaisquer obrigações exigíveis e vencidas, de natureza tributária ou não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, decorrentes de anuidades, taxas, emolumentos ou multas por infração, inclusive aqueles que foram objeto de parcelamento e possuam parcela vencida e não paga; e

3 - O profissional será considerado eleitor na circunscrição do Crea onde possui registro ou visto e quitou ou está pagando (parcelamento) a anuidade 2020 e, nos casos dos profissionais que ainda

não quitaram ou parcelaram a anuidade 2020, deverá ser utilizada como referência a anuidade 2019, aplicando-se o mesmo entendimento, devendo ser observada, em qualquer hipótese, a inexistência de débitos; e

4 - A listagem atualizada de profissionais aptos a votar na circunscrição do Crea deverá ser disponibilizada pela respectiva Comissão Eleitoral Regional, de forma imediata, sempre que solicitada por qualquer candidato do referido Estado, independente do cargo em disputa e da situação do registro, ou por candidato ao cargo de Presidente do Confea, mesmo antes de 1º de setembro, sendo gerada com base nos dados e informações dos profissionais aptos a votar até o momento de sua disponibilização, mediante os parâmetros esclarecidos na presente deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães de Azevedo, Conselheiro(a) Federal**, em 21/08/2020, às 22:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Eduardo de Vilhena Paiva, Coordenador(a) Adjunto(a)**, em 21/08/2020, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Conselheiro(a) Federal**, em 21/08/2020, às 23:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco de Andrade Lima Filho, Conselheiro Federal**, em 22/08/2020, às 04:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Annibal Lacerda Margon, Conselheiro(a) Federal**, em 22/08/2020, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0367704** e o código CRC **185174A3**.